



SEÇÃO X
PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DESTINADOS À
ALIMENTAÇÃO ANIMAL
(EX.: RACÕES E ALIMENTOS PARA ANIMAIS, FARI-
NHAS DE CARNE E OSSOS, SANGUE, PENA, CARNE, MIU-
DOS, SORO DE LEITE E OUTROS)

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Original do Certificado Sanitário Internacional expedido pelo Serviço Veterinário Oficial do País de Origem, constando as exigências sanitárias;
c) Requerimento de Importação de Produtos para Alimentação Animal (RIPAA) Original autorizado pelos Setores competentes na SFA/UF (SEFAG/DT-UF e SEDESA/DT-UF);
d) Fatura ou Invoice;
e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
f) Certificado de Análise (quando relacionado no RIPAA);
g) Certificado de Origem (quando relacionado no RIPAA);
h) Extrato da LI ou LSI;
i) Demais documentos a serem exigidos de acordo com a finalidade e o produto importado:
1) Produtos importados para uso próprio do criador: Autorização Prévia para produtos de uso próprio do criador.
2) Ingredientes importados para uso próprio do fabricante: Croqui do rótulo do produto final.
3) Produto acabado: Cópia do Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. PROCEDIMENTOS
a) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;
b) Identificação, conferência e verificação do estado de conservação e acondicionamento;
c) Será adotado o Procedimento II do SISCOMEX, conforme descrito na IN 03 de 2 de agosto de 2004;
d) Em caso de impedimento para a liberação do material será emitido o Termo de Ocorrência.
3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULÁRIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final (em 2 vias: uma para o importador e outra para arquivo do processo no SVA/UVAGRO).
4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS
a) Instrução Normativa SARC nº 03 de 02 de agosto de 2004.

SEÇÃO XI
OUTROS PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO
ANIMAL (SUPLEMENTOS MINERAIS, ADITIVOS
ALIMENTARES, TAIS COMO AMINOÁCIDOS, VITAMINAS,
ANTIOXIDANTES E OUTROS)

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Requerimento de Importação de Produtos para Alimentação Animal (RIPAA) autorizado pelo SEFAG/DT-UF;
c) Fatura ou Invoice;
d) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
e) Certificado de Análise (quando relacionado no RIPAA);
f) Certificado de Origem (quando relacionado no RIPAA);
g) Extrato da LI ou LSI;
h) Demais documentos a serem exigidos de acordo com a finalidade e o produto importado:
h.1) Produtos importados para uso próprio do criador: Autorização Prévia para produtos de uso próprio do criador.
h.2) Ingredientes importados para uso próprio do fabricante: Croqui do rótulo do produto final.
h.3) Produto acabado: Cópia do Registro do produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
2. PROCEDIMENTOS
a) Identificação, conferência e verificação do estado de conservação e acondicionamento;
b) Deverá ser adotado o Procedimento II do SISCOMEX, conforme descrito na IN 03 de 2 de agosto de 2004;
c) Em caso de impedimento para a liberação do material será emitido o Termo de Ocorrência.
3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
c) Controle de Trânsito para Produtos Importados - CTPI (FORMULÁRIO XXII), do SVA/UVAGRO até o destino final (em 2 vias: uma para o importador e outra para arquivo do processo no SVA/UVAGRO).
4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS
a) Instrução Normativa SARC nº 03 de 02 de agosto de 2004;

SEÇÃO XII
TROFÉUS DE CAÇA E TAXIDERMIA

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Certificado Oficial de Taxidermia;
1) Contendo os seguintes dados:
1.1) Nome do país de origem;
1.2) Nome e endereço do expedidor;
1.3) Nome e endereço do destinatário;
1.4) Número de peças;
1.5) Natureza das mercadorias, a espécie animal de que foram obtidas, o tipo de embalagem, e o número de referência do Certificado CITES.
2) Atestando que os produtos:
2.1) São provenientes de animais originários de um país onde não ocorram doenças exóticas no Brasil a que os animais da espécie em questão sejam sensíveis;
2.2) Foram submetidos antes do tratamento taxidermal completo a um dos seguintes processos:
2.2.1) Ter sido imersos em água fervente durante tempo suficiente para garantir a remoção de todas as matérias exceto ossos, cornos, cascos, garras, galhadas ou dentes;
2.2.2) Passar por irradiação gama em uma dose de pelo menos 20 quilogray na temperatura de 20°C;
2.2.3) Ser embebidos, sob agitação, em uma solução de 4% de carbonato de sódio - Na₂CO₃ mantida em pH 11,5 ou acima, por ao menos 48 horas;
2.2.4) Ser embebidos, sob agitação, em uma solução de ácido fórmico (100 quilogramas de sal [NaCl] e 12 quilogramas de ácido fórmico por 1.000 litros de água) mantida abaixo de pH 3,0, por pelo menos 48 horas;
2.2.5) Os troféus de caça constituídos apenas por couros ou peles devem, ter sido salgados, por pelo menos 28 dias, com sal marinho contendo 2% de carbonato de sódio Na₂CO₃.
2.3) Foram embalados, imediatamente após o tratamento, sem que tenham estado em contato com outros produtos de origem animal susceptíveis de contaminá-los, em embalagens individuais, transparentes e fechadas, a fim de evitar qualquer contaminação posterior.
- c) CITES, quando exigido;
d) Autorização do IBAMA para espécies controladas;
e) Outros documentos a serem exigidos quando o produto for importado em forma de carga e não como bagagem, correio e courier:
1) Extrato da Declaração de Importação;
2) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
3) Certificado de Origem, quando exigido;
4) Fatura ou Invoice.
2. PROCEDIMENTOS
a) Conferência documental e de conformidade;
b) Caso o CSI esteja em idioma estrangeiro, poderá ser exigida a tradução por tradutor oficial juramentado;
c) Em caso de impedimento para a liberação do material, será emitido o Termo de Ocorrência.
3. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
b) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso.
4. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS
a) Decreto 24.548 de 03 de Julho de 1934;
b) Requisitos de Importação: RI.TR.ABR/05.

CAPÍTULO VII
CONTROLES ESPECIAIS

SEÇÃO I
EXPORTAÇÃO MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
Somente será autorizado o trânsito aduaneiro para mercadorias e insumos agropecuários, quando comprovado que na Aduana pretendida, exista Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária.
2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Certificação Fitossanitária, Sanitária ou Zoossanitária de origem, quando exigido pela legislação específica;
c) Demais documentos exigidos pela legislação específica (conforme capítulo ou seção relacionado com o produto em trânsito aduaneiro);
d) Cópia da nota fiscal;
e) Cópia da fatura pró-forma;
f) Registro de Exportação (Extrato do RE).
3. PROCEDIMENTOS
a) De acordo com o procedimento de exportação, descrito nos capítulos específicos de cada produto;
b) Em caso de impedimento para a liberação do material, será emitido o Termo de Ocorrência.
4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;

- b) Certificação Sanitária, Fitossanitária ou Zoossanitária Internacional, para os casos de transbordo ou carregamento em aduanas especiais;
c) Autorização de Trânsito Aduaneiro - ADTA (FORMULÁRIO XXI), em três vias;
d) Termo de Ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso;
e) Demais documentos exigidos pela legislação específica (conforme capítulo ou seção relacionado com o produto em trânsito aduaneiro).
5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS
a) Leis, Decretos, Portarias, Instruções e demais Atos Normativos relacionados nos capítulos específicos.

SEÇÃO II
IMPORTAÇÃO
MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO -
PROCEDIMENTOS NO PONTO DE INGRESSO

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS
Mercadorias e outras partidas que contenham embalagens e suportes de madeira bruta, que apresentem risco ou restrição zoossanitária ou fitossanitária deverão sofrer a inspeção/fiscalização no ponto de ingresso, sendo emitida a documentação pertinente neste local.
Somente será autorizado o trânsito aduaneiro para mercadorias e insumos agropecuários, quando comprovado que na Aduana de destino exista Unidade ou Serviço de Vigilância Agropecuária.
Quando as mercadorias estiverem acondicionadas em contêineres ou outras unidades de inspeção que não ofereçam risco de disseminação de pragas ou doença, provenientes de transportes marítimos, aéreos ou terrestres, com destino às aduanas especiais, deverão esses compartimentos permanecer lacrados e serem encaminhados à aduana de destino acompanhados, obrigatoriamente, de ADTA emitida pelo SVA/UVAGRO do ponto de ingresso para que sofram inspeção/fiscalização.
Em caso de desova, cargas abertas, contêineres tipo *flat rack* e similares, bem como cargas não lacradas, fica proibido a autorização do trânsito aduaneiro, devendo o desembarço ser realizado no ponto de ingresso.
2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Cópia da Autorização/Requerimento de Importação;
c) Cópia do Certificado Fitossanitário, Zoossanitário, Sanitário Internacional ou Certificado de Origem (bebidas);
d) Cópia da Solicitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) ou da Declaração de Trânsito Aduaneiro Simplificado (DTAS);
e) Cópia do Conhecimento ou Manifesto de carga;
f) Extrato da L.I. ou LSI;
g) Cópia da fatura (invoice).
3. PROCEDIMENTOS
a) Conferência documental, verificação do lacre e da temperatura, quando couber;
b) Caso a mercadoria tenha sido fracionada, ou descarregada da unidade de inspeção de origem, impossibilitando a fiscalização do lacre, quando houver, o procedimento de inspeção/fiscalização deverá atender ao descrito para os respectivos produtos como importação normal no ponto de ingresso. Excetua-se o procedimento de deferimento de L.I., que poderá ser realizado nas Aduanas Especiais de destino, com base na ADTA e no Termo de Fiscalização emitidos pelo SVA/UVAGRO, do ponto de ingresso;
c) Em caso de impedimento para a liberação do material será emitido o Termo de Ocorrência;
d) O SVA/UVAGRO da Aduana Especial de destino deverá ser comunicado, por meio de encaminhamento da ADTA emitida no ponto de ingresso.
4. DOCUMENTAÇÃO EMITIDA
a) Termo de Fiscalização (FORMULÁRIO VII), onde no campo conclusão/observação constará se o despacho estará autorizado ou proibido, ou se deverão ser atendidas exigências ou regularizadas ocorrências registradas;
b) Autorização de Trânsito Aduaneiro - ADTA (FORMULÁRIO XXI), em três vias;
c) Termo de ocorrência (FORMULÁRIO XII), quando for o caso.
5. LEGISLAÇÕES E ATOS NORMATIVOS RELACIONADOS
a) Leis, Decretos, Portarias, Instruções e demais Atos Normativos relacionados nos capítulos específicos.

SEÇÃO III
IMPORTAÇÃO
MERCADORIA EM TRÂNSITO ADUANEIRO -
PROCEDIMENTOS NA ADUANA ESPECIAL DE DESTINO

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
a) Requerimento para Fiscalização de Produtos Agropecuários (FORMULÁRIO V);
b) Original do Certificado Sanitário, Zoossanitário, Fitosanitário ou de Origem, conforme o caso;
c) Cópia do Conhecimento de Carga;
d) Extrato da LI ou LSI;
e) Cópia da fatura (invoice);
f) Demais documentos exigidos para as respectivas classificações, padronizações e certificações sanitárias de produtos;